

1952

INO no 3/1952

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: _____

A. VEIGA

Data: _____

16-6-52

Assunto: _____

SERVIÇOS TELEFONICOS

NO MUNICIPIO

Distribuição: _____

A. Veiga - P. de Abreu - Noely C. de Rossi

Sr. Presidente

Conforme deliberou V.Senhoria em seu despacho, o Vereador que esta subscreve, examinou e estudou detidamente a Lei Municipal nº 96 de 16 de junho de 1950, a qual dispõe sobre os serviços telefônicos no Município.

O que não concebemos inicialmente é que uma Lei em tal finalidade, que tomasse medidas severas num sentido, não venha a tomar em concreto as outras medidas que deveriam ser tomadas, para uma normalização nos serviços telefônicos.

Na Lei em apreço, em seu artigo 2º, é dito: "Em consequência, é considerada extinta, para todos os efeitos a concessão outorgada à Cia. Telefonica Rio Grandense, hoje Cia. Telefonica Nacional, para explorar os serviços de comunicações telefônicas neste Município."

Como se pode observar é uma Lei drástica, que com severidade toma a medida de "extinguir" uma concessão a uma Cia. que muito embora na quella época levasse aos trancos os serviços no Município, mas era sem dúvida a unica financeiramente a altura de arcar com todas as responsabilidades quer administrativas, quer tecnicas, no sentido de poder garantir, embora em pessimas condições, os serviços telefônicos dentro do município.

Com esta lei que é notório frizar já tem a vigencia de dois anos, não se fez mais do que complicar mais a situação, ficando um tempo de dois anos completamente estatico, não que diz respeito a um possivel melhoramento nos serviços de comunicações telefônicas.

O mais flagrante entretanto é o que dispõe o artigo 5º da mesma Lei dizendo "Fica o Poder Executivo autorizado desde já, a construir linhas telefônicas de ligação da sede com os distritos rurais e outros pontos afastado, a seu juizo."

Diante disso pode-se constatar que esta Lei foi feita com espirito de ímpeto impulsivo, e não visando o lado concreto, o lado do admissivel, porque, embora passassem já dois anos desta medida, o Município, ainda não tomou as autorizadas medidas, de estender linhas para todo o interior.

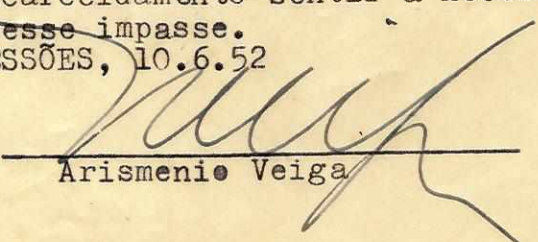
Examinando esta não vejo o porque de sua existencia, que para mim não passa de uma existencia nula, pois tem servido somente para contribuir com o aumento numérico de leis Municipais. Não vejo porque, o Município não estando em hipotese alguma em condições de tomar a si os serviços telefônicos, tomou essa medida em Lei, não fazendo outra coisa e não contribuindo sinão para uma situação retroatividade neste serviço que é de suma importancia para o Município.

Para mim é o tipo de Lei desequilibrada, porque em dois anos de sua existencia, não teve a menor aplicação beneficente, ficando o Município, a quem ficaria afeto o mencionado serviço, amarrando uma situação, com atribuições de melhor-la mas sem recursos para tal, como comprova a sua apatia neste sentido.

Sou de opinião que se deve tomar prontas providencias a respeito. Ou o Município fica com estes serviços e os melhora incontinente ou si deve entrar em immediato entendimento com a Cia. Telefonica Nacional, no sentido de ser estudada uma formula de concretização de melhorias e concessões, na medida do que for oficialmente assentado. O que não se pode permitir é que fique em existencia uma Lei esta "atrapalhando" um possivel progresso nos serviços telefônicos do Município, uma Lei que existe não existindo, porque não fez existencia das medidas ali tomadas no que toca a solução da situação.

Por isso, sr. Presidente, peço consultar a casa, sobre o acima exposto, fazendo encarecidamente sentir a necessidade de sairmos o mais breve possivel desse impasse.

SALA DAS SESSÕES, 10.6.52


Arismenio Veiga

constituída na
forma regimental.

a Comissão Classificadora, bem como a Comissão Vereadores.

Orgs. mem. J. Feiga,
Sociedade Mui corado
Sociedade Mui corado

106.952

Identificação

mais fixante entretanto é o que dispõe o art. 2º da mesma Lei dizendo "Fica o Poder Executivo autorizado desde já, a construir linhas telefônicas de ligação de sede com os distritos municipais e outros pontos afastados, a seu juízo".

Diante disso pode-se constatar que esta Lei foi feita com espírito de impeto impulsivo, e não visando o lado concreto, o de admitir, porque, embora passassem já dois anos desde a sua promulgação, ainda não foram tomadas as devidas medidas, de entender li-

Examinando esta não vejo o porque de sua existência, que para mim não passa de uma existência nula, pois tem servido somente para contribuir com o seu monte numerico de leis Municipais. Não vejo porque, o Municipio não esteja em hipotese alguma em condições de tomar a si os serviços telefonicos, temoq essa medida em lei, não faria mais do que contribuir para uma situação retroativa entre outras coisas e nas contribuições para o Municipio.

Para mim é o tipo de lei desiguilidade, porque em de
nes de sua existencia, não teve a menor applicação debilitante, ficam
to o Municipio, e quem ficou a este e mencionado serviço, amando
uma situação, com atribuições de melhora-la mas sem recursos para tal
como comprova a sua apatia neste sentido.

que não se pode permitir e que fique em existência uma Lei esta e melhorias e concessões, na medida do que for oficialmente assentado e Nacional, no sentido de ser estudada uma formula de concretizações. O respeito. Ou o Município fica com estes serviços e os melhores incentivos ou se deve entrar em imediato entendimento com a Cia. Telefônica de opinião que se deve tomar prontas providências

medidas ali tomadas no que toca a solução da situação.

Por isso, sr. Presidente, peço consultar a casa, sobre

52.6.55

ATZEMER EINE

L E I

Nº 96

de 16 de junho de 1950

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS TELEFÔNICOS DO
MUNICÍPIO.-

M I L T O N R O S A, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Nos termos da Lei Estadual nº 965, de 7 de Janeiro de 1950, compete ao município, explorar ou dar em concessão os serviços - de comunicações telefônicas, dentro dos limites do seu território.

Art. 2º - Em consequência, é considerada extinta, para todos os efeitos a concessão outorgada à Companhia Telefônica Rio Grandense, hoje Companhia Telefônica Nacional, para explorar os serviços de comunicações telefônicas neste Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a chamar concorrentes para exploração desses serviços, baixando para isso as necessárias instruções.

Art. 4º - Em face da presente Lei nenhuma instalação domiciliar será permitida, bem assim, nenhuma extensão se processará dentro do Município, sem que, em cada caso, sejam atendidas às determinações da Prefeitura e obtida a licença prévia e expressa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a construir linhas telefônicas de ligação da sede com os distritos rurais e outros pontos afastados, a seu juízo.

Art. 6º - O pagamento das taxas de utilização dos serviços telefônicos, relativamente aos assinantes da Companhia que ora explora tais serviços, será efetuado na residência dos mesmos assinantes.

Art. 7º - As infrações desta Lei de parte da Companhia que explora atualmente, os serviços de comunicações telefônicas, neste Município, dará lugar à imposição de uma multa de Cr\$ 500,00, elevada ao triplo na reincidência, só sendo admitido o recurso, segundo a Legislação vigente, feito o prévio depósito da multa imposta.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE JUNHO DE 1950

(As.) Milton Rosa

M I L T O N R O S A,
P R E F E I T O.

Ilmo. Sr. Joffre G. Miguel

DD. Presidente da Camara de Vereadores

BENTO GONCALVES

O Vereador que esta subscreve, vem diante da Mesa e da Casa dizer o que segue:

Já de há varios anos, mormente do inicio da administração Milton Rosa, vem a Municipalidade levantando seus veementes protestos com referencia aos serviços telefonicos na cidade de Bento Gonçalves, os quais atualmente, estão em verdadeira desarticulação e incompatibilidade com o crescente progresso verificado em nossa Comuna.

É notório se frizar que Bento Gonçalves, tem sido o ponto convergente de promessas feitas pelos responsaveis pela Cia. Telefonica Brasileira, desde 1947 quando então o Prefeito Milton Rosa, agindo com energia junto áquela Cia., fez com que aqueles Diretores, deixassem compromisso por escrito, como é testemunho um officio dos mesmos dirigidos à Prefeitura, no qual ficava claro que no fim daquele ano, ou em principios de 1948, Bento Gonçalves, estaria contemplado com um novo aparelhamento, moderno e eficiente, para seus serviços telefonicos.

Atualmente, alem da própria cidade contar com um irregular serviço de comunicação telefônica, o interior vem sendo "estrangulado" em suas comunicações, dada a clamorosa deficiencia de aparelhos, linhas etc. Dessa forma, embora muitos de nossos distritos, em quasi sua totalidade, estejam em condições de necessitarem de varios aparelhos, a Cia. Telefonica tem cruzado os braços nesse sentido, deixando a mercê das ondas esse grave problema que já há alguns anos vem se arrastando em nosso municipio.

Existem pessoas e firmas, que há mais de um e dois anos requereram um aparelho para sua casa, ou firma, mas dada "mau grado a magistral eficiencia da Cia." até hoje estão seus pedidos "mofando" em gavetas, gavetas estas que fazem parte de um conjunto administrativo, anti-progressista, inoperoso, e apático a regularização dessa situação, que giga-se de passagem, se faz sentir em varias comunas do Estado.

Lanço aqui meu veemente protesto, aos responsaveis por esta situação em Bento Gonçalves, e peço a Mesa que, após consultada a Casa, dirija-se a quem de direito daquela Cia., solicitando urgentes providencias no sentido de uma pronta transformação de melhoria nos serviços telefonicos de nossa cidade e Municipio. Solicito tambem, que seja encaminhado officio ao sr. Prefeito, solicitando tambem do Executivo, providencias que se fizerem necessarias, para que os srs. Diretores da Cia. Telefonica Brasileira, expliquem-se e se manifestem com respeito a essa grave situação, que de há tempos vem se fazendo sentir em nosso Municip.

Volte ao vereador Arismênio
F. Veiga, autor da indi-
cação, para examinar
o assunto para as que
disfize a lei Municipal 50.
de os serviços telefônicos do
município.

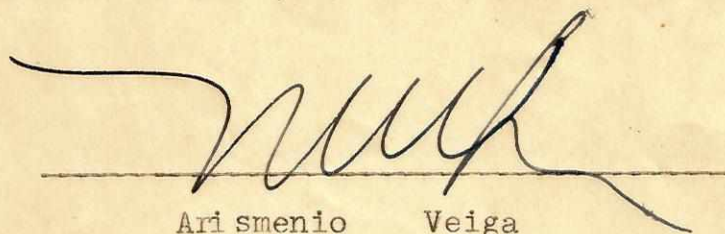
Am 3.6.95

[Signature]
Presidente

Imo. Sr. Joffre O. Miguel
DR. Presidente da Câmara de Vereadores
BENTO CONALVES

O Vereador que esta subscrivendo esta lei e da
Caso dizer o que segue:
já de há vários anos, notadamente da administra-
ção Milton Rosa, vem a Municipalidade levantando seus veados pro-
testos com referência aos serviços telefônicos na cidade de Bento Gon-
çalves, os quais atualmente, estão em verdadeira desarticulação e incom-
patibilidade com o crescente progresso verificando em nossa Comuna.
É notório se fixar que Bento Gonçalves, tem sido o
ponto convergente de promessas feitas pelos responsáveis pela Cia. Te-
lefonica Brasileira, desde 1917 quando então o Prefeito Milton Rosa,
agindo em conjunto com aquela Cia., fez com que aqueles Diretores,
deixassem compromissos por escrito, como é testemunho um ofício dos
seus dirigentes à Prefeitura, no qual ficava claro que no fim daquele
ano, ou em princípios de 1918, Bento Gonçalves, estaria contemplado com
um novo aparelhamento, moderno e eficiente, para seus serviços telefo-
nics.
Atualmente, além da própria cidade contar com um irre-
duzível serviço de comunicação telefônica, o interior vem sendo "estran-
gulado" em suas comunicações, dada a clamorosa deficiência de aparelhos,
linhas etc. Dessa forma, embora muitos de nossos distritos, em quase sua
totalidade, estejam em condições de necessitar de vários aparelhos,
a Cia. Telefonica tem criado os preços nesse sentido, deixando a mercê
das ondas esse grave problema que já há alguns anos vem se arrastando
em nosso município.
Existem pessoas e firmas, que há mais de um e dois anos
requerem um aparelho para sua casa, ou firma, mas dada "mau grado a
má gestão da Cia." até hoje estão sem pedidos "moçando" em
fretadas, pagando estas que fazem parte de um conjunto administrativo,
anti-progressista, inoperoso, e apático a regulamentação dessa situação,
que dá-se de passagem, se faz sentir em varias comunas do Estado.
Lando aqui meu veemente protesto, aos responsáveis por
esta situação em Bento Gonçalves, e peço a Mesa que, após consultada
Câmara, dirija-se a quem de direito daquela Cia., solicitando urgentes pro-
videncias no sentido de uma pronta transformação de melhoria nos serviços
telefônicos de nossa cidade e Município. Solicito também, que seja enco-
mihado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando também do Executivo, movi-
mentos que se fizerem necessários, para que os Srs. Diretores da Cia.
Telefonica Brasileira, expliquem-se e se manifestem com respeito a esse
grave situação, que de há tempos vem se fazendo sentir em nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, 3 de Junho de 1952

A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves, positioned above a horizontal line.

Ari smenio Veiga